PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 — CENTRO — TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 — CNPJ: 17.894.064/0001-86 CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

DECRETO Nº 051/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.088/92,

DECRETA

Art. 1º — As liberações de recursos financeiros através de Regime de Adiantamento serão empenhadas pela Divisão de Contabilidade e liberadas pela Divisão de Tesouraria após serem autorizadas pela Secretaria correspondente e pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A finalidade do adiantamento de recurso financeiro ao servidor deverá ser informada nas solicitações de estimativas, devendo esta informar qual o período da(s) viagem(ns) que o servidor pretender realizar.

- **Art. 2º** Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:
- I Despesas com combustíveis, pedágios e similares;
- II Despesas com alimentação e hospedagem;
- III Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;
 - IV Despesas com serviços de borracharia e similares; e,
- V Despesas com serviços de terceiros, relacionados à pane e/ou defeito no veículo em trânsito.
- § 1º Todas as despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais e/ou cupons fiscais, devendo estes ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.
- § 2º As notas fiscais, os cupom fiscais e os recibos (serviços de borracharia e outros autorizados por lei), deverão ser acompanhado de um relatório devidamente assinado pelo servidor, contendo neste: a data, o nome do(s) servidor(es), o veículo utilizado (carro oficial, ônibus, etc...), o destino e o motivo da viagem, bem como a comprovação de frequência ou cópia do certificado, em casos de participação em cursos e/ou seminários.
- § 3º As notas fiscais e/ou cupom fiscais relacionados a gasto com combustível deverão constar a placa e a quilometragem do veículo. Havendo a impossibilidade de inserir os respectivos dados eletronicamente, o servidor deverá informar manualmente no verso dos respectivos documentos fiscais

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- § 4º Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.
- **Art. 3º** As despesas relacionadas à alimentação para os servidores que estiverem em viagens a serviço do Município serão pagas até o limite máximo abaixo estabelecido, por pessoa:
- I R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para viagem a cidades que distanciam em até 70 (setenta) quilômetros da Sede do Município;
- II R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para viagens a cidades que distanciam entre 71 (setenta e um) a150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município;
- III R\$ 50,00 (cinquenta reais), para viagem a cidades que distanciam entre 151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Município;
- IV R\$ 70,00 (setenta reais), para viagem a cidades que distanciam entre
 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros da Sede do Município;
- V R\$ 100,00 (cem reais), para viagem a cidades que distanciam em mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da Sede do Município.
- § Único As viagens que iniciar antes das 06:00 horas e encerrar depois das 20:00 horas, havendo necessidade, o motorista poderá apresentar, além do valor estabelecido no *caput* deste artigo, uma nota de despesa de um lanche no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1°.
- **Art. 4º** O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento, devendo a Controladoria Interna adverti-lo e havendo necessidade, encaminhar a Procuradoria Geral do Município para a abertura de processo administrativo.
- Art. 5° Todas as despesas apresentadas deverão ser analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este, recusar as despesas comprovadas indevidamente ou com valores acima do estipulado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- Art. 6° Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.
- **Art. 7º** Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederam a estimada feita.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, **especialmente o Decreto Executivo de nº 070/2018**, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 05 de Maio de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITA MUNICIPAL

Cinthia de Oliveira Barbosa PROCURADORA GERAL OAB/MG – 124.910